



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES E A
FIRMA MARIA MADALENA CARDOSO ME.

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXO GUANDU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no **CNPJ sob o n.º 11.682.696/0001-08**, neste ato representado por seu representante legal a Secretária Municipal de Saúde, Sra. ELISANGELA CRISTINA BERGAMASCHI CUBA, brasileira, funcionária pública, portadora do CPF n.º 043.737.197-21 e de outro lado a empresa MARIA MADALENA CARDOSO ME, sito à Rua Dr Hugo Lopes Nalle, nº 108, Centro, no Município de Baixo Guandu-ES, inscrita no CNPJ sob n.º 33.828.397/0001-63, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA MADALENA CARDOSO, brasileira, empresária, inscrito CPF Nº 031.757.797-27, tendo em vista o Processo nº 2.046/2024, firmam o presente contrato, com base no Art. 75, II da NLLC nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa especializada no fornecimento de marmitex, sendo 200 (duzentos) marmitex para distribuição aos participantes da Campanha de Vacinação anti-rábica, no corrente exercício e 500 (quinhentos) marmitex, para os participantes do Programa de Atendimento Dermatológico, em data a ser definida, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FORMA DOS SERVIÇOS

2.1- A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização e autorização do fornecimento do objeto em referência.

2.2- A CONTRATADA iniciará o serviço em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Autorização de fornecimento via endereço eletrônico, a ser expedida pela Secretaria de Saúde.

2.3 - Os produtos (marmitex) adquiridos deverão ser entregues nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento e no prazo máximo de 1 (uma) hora após solicitação, atendendo as quantidades solicitadas, sendo que, a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários de entrega, sendo servido almoço e jantar.

2.3.1- A entrega a que se refere o item anterior, trata-se de entregas no perímetro urbano do Município de Baixo Guandu;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4- As marmitas, deverão estar acondicionadas em embalagem térmicas de isopor, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório;

2.5- As refeições deverão ser preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinado pela legislação sanitária vigente;

2.6- A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênicas sanitárias necessárias para tal procedimento.

2.7- Em caso de recusa do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;

2.8- Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas no prazo mínimo de 24 horas de antecedência, sendo que, em situações extraordinárias esse prazo poderá ser reduzido de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante desde que em comum acordo com a contratada.

2.9- Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos, substituindo imediatamente qualquer produto que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.

2.10- A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

2.11- A empresa contratada deverá ser responsabilizada por qualquer ato de negligência ou imperícia praticada durante a execução dos serviços propostos pelos seus funcionários e que venham a causar danos ou transtornos a Administração Pública.

2.12- Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

2.13- Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade;

2.14- Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar em conformidade com as normas aplicáveis.

2.15- A empresa contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessárias quanto ao agendamento dos serviços;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela prestação de serviços, o valor **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual;

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação na Nota Fiscal em até 10(dez) dias da emissão da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

3.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo servidor designado como fiscal e encaminhados para pagamento no prazo de 10(dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

3.3 - Quando devido, a nota fiscal deverá ser emitida na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguandu.es.gov.br <mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>.

3.4 - O pagamento somente será realizado através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar a Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providencias para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.8 - O Município de Baixo Guandu poderá reduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.9 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.10 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso I, alínea "d", do art. 124 da Lei nº 14.133/93.

3.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- As despesas decorrentes desta Contratação correrão a conta do Orçamento Municipal, para o exercício de 2024, de acordo com as funções programáticas a seguir discriminadas:

Secretaria Municipal de Saúde: 2.116 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Ficha: 00000162 - Fonte de Recurso: 150000150000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- c) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;
- d) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;
- e) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- f) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o fornecimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- c) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto;
- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e) Homologar os itens fornecidos quando estiverem de acordo com o especificado;
- f) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

7.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação;

7.3 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

7.4 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

7.6 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.7 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a Contratada.

7.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.9 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

7.10 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.11 - Fica designado como fiscal da Contratação a servidora ALANA VITÓRIA MORAIS SANTANA DE ARRUDA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado dentro dos limites de dispensa estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Prefeitura M. Baixo Guandu;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta vencedora, nos casos de descumprimento dos prazos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, por até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa própria.

9.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do Inciso II do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Baixo Guandu - ES, 06 de junho de 2024.

CONTRATANTE: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES

CONTRATADA: _____

MARIA MADALENA CARDOSO ME
CNPJ Nº 33.828.397/0001-63

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
CONTRATO Nº 009/2024

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	MARMITEX DE NO MÍNIMO 800 GR MARMITEX CONTENDO NO MÍNIMO 800 GRAMAS DE ALIMENTO, PREPARADA DENTRO DAS NORMAS NUTRICIONAIS E DE SEGURANÇA ALIMENTAR, COM OS SEGUINTE ALIMENTOS: ARROZ, FEIJÃO OU FEIJÃO TROPEIRO, MACARRÃO, 1 TIPO DE SALADA CRUA, 1 TIPO DE SALADA COZIDA E 1 TIPO DE CARNE DE BOI OU CARNE DE FRANGO. OBS: FORNECER TALHERES PLÁSTICOS.	Und	700	21,00	14.700,00
VALOR TOTAL					14.700,00